



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30179 686	28/04/2020 10:39	Despacho	Despacho



Poder Judiciário -Tribunal de Justiça
Estado da Paraíba - Comarca da Capital
2º Vara Regional de Família de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: **0041700-21.2010.8.15.2003**
AÇÃO: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

AUTOR: LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA

Endereço: RUA JACIRA DE VASCONCELOS, 143, BLOCO F5, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

REU: JUSCELINO DE LIRA

Endereço: RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, 108, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Vistos os autos.

Ante a impossibilidade do fracionamento da guia de custas processuais e tendo em vista, ainda, que, somente após o recolhimento das despesas processuais serão rateados igualmente entre as partes os valores que sobejarem em conta judicial, INDEFIRO o pedido retro, por entender desnecessária a especificação requerida, devendo o executado proceder ao pagamento da guia de custas de id. 24969142, na forma do alvará judicial já expedido, sem detrimento, portanto, da parcela a que fizer jus no montante principal, nos moldes da sentença de id. 25014694, que deverá ser cumprida na íntegra.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Angela Coelho de Salles Correia
Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

